



TR CONSTRUTORA
& ENGENHARIA

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Ao: Município de Guatambu - SC

Edital de Pregão Presencial 44/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO, DE TRÊS MODELOS DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS, EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, incluindo materiais, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo, Orçamentos constantes nos Anexos.

IMPUGNANTE: TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

A TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.479.764/0001-93, situada na Av. João Batista Dal Piva, 1101, Sala 02, Centro, CEP, 89.817-000, município de Guatambu – SC, na qualidade de interessada a plena participação no certame licitatório supracitado acima, requer:

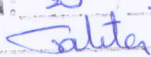
1. DA MOTIVAÇÃO

Preliminarmente, questiona-se a não exigência de **habilitação técnica** de que trata o registro da empresa (pessoa jurídica) e do profissional responsável técnico (pessoa física) junto ao(s) respectivo(s) conselho(s) do ramo, bem como **qualificação de capacidade técnica** com seu(s) respectivo(s) atestado(s) vinculado(s) ao(s) conselho(s) do ramo.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme prevê o § 2º, do Art. 41 da Lei 8.666/93:

“Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU
RECEBIDO EM
Data: 23 / 11 / 2023

ASSINATURA

AV. JOÃO BATISTA DAL PIVA, 1101, SALA 02, CENTRO, GUATAMBU - SC, CEP: 89.817-000
FONE: (49) 9 9923-3231, E-MAIL: licitacaotr@outlook.com

TR Construtora e Engenharia Ltda
CNPJ: 29.479.764/0001-93

Administrador(a)




Salienta-se assim a condição legal de qualquer licitante interessado em participar do certame licitatório, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes (27/11/2023), gozar do direito de protocolar impugnação formal.

3. DAS RAZÕES

Consta no referido edital menção e vinculação aos seus anexos (memoriais descritivos, ART e projetos), documentos esses elaborados e atestados através de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART OBRA OU SERVIÇO 25 2023 9034138-2, anexa ao edital) de profissional do ramo de engenharia, e, **atestados e autorizados pelo órgão de controle (CREA) para esta municipalidade.**

Em contraponto, o edital de licitação em seus documentos emanados como condição de habilitação (*item 12) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)*) da proponente eventual vencedora do certame, **não exige comprovação de habilitação técnica** da proponente no que diz respeito a responsabilidade técnica pelo objeto ora licitado (já sabido ser item oriundo de projetos e demais trâmites técnicos do ramo de engenharia, conforme anexos do referido edital).

Tal **habilitação técnica** é comprova através do registro válido junto ao órgão competente (CREA), tanto da proponente (pessoa jurídica) quanto do profissional responsável técnico (pessoa física).

O Art. 30, inciso II e § 5º, da Lei nº 8.666/93 frisa:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Ainda, vejamos que em ambos os anexos de “Memorial Descritivo” (modelo 01 e modelos 2 e 3), está claro e objeto em seu item 1.5.2 RESPONSABILIDADE E GARANTIA:

“Salvo legislação que amplie o prazo de garantia da construção e demais serviços executados, a garantia mínima será de 5 anos, a contar da data de recebimento da obra (data constante do Termo de Recebimento de Obra), a ser oferecida exclusivamente pela construtora vencedora da licitação, não podendo a mesma sob nenhuma alegação transferir sua responsabilidade a terceiros, devendo os serviços serem executados



dentro do prazo de 60 dias, salvo serviços que justificadamente necessitem de maior prazo para conclusão dos serviços, se assim entendido e autorizado pela fiscalização de obra.”

Ou seja, a contratada deverá assumir **reponsabilidade técnica** pelo objeto entregue, sendo segurança de direito legal ao órgão contratante. Para tal, é necessário que a contratada disponha de **profissional responsável técnico** pela execução e entrega do objeto.

Já para a **qualificação técnica** o edital prevê de forma genérica que a proponente apresente *“Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha executado serviços compatíveis ou superiores ao licitado com no mínimo 50% de cada item”*.

Na mesma via das condições anteriores de registro no referido órgão de controle (CREA), surge a necessidade de que a comprovação de capacitação técnica o(s) devido(s) atestado(s) esteja(m) devidamente acervado(s) pela proponente e seu responsável técnico no seu respectivo órgão de controle.

Em complemento o Art. 30, inciso II e § 5º, da Lei nº 8.666/93 menciona:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do **peçoal técnico (grifo nosso)** adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

Portanto, resta claro e objetivo que, deve-se dispor de profissional (pessoa física) responsável técnico pela comprovação de **qualificação técnica** para desempenho do serviço ora licitado.

Entendemos assim, ser de indispensável necessidade a exigência da habilitação técnica e da qualificação técnica atestadas pelo(s) respectivo(s) órgão(s) de controle.

4. DOS PEDIDOS



**TR CONSTRUTORA
& ENGENHARIA**

Mediante o exposto, requer-se:

- a) **Inclusão** da exigência na Habilitação Técnica prevendo “registro válido da proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no respectivo órgão de controle (CREA); Ainda, “vínculo empregatício do responsável técnico para com a proponente”.”
- b) **Complementação** da exigência do atestado de capacidade técnica para que esteja devidamente registrado com CAT (Certidão de Acervo Técnico) junto ao órgão de controle (CREA).

Sem mais para o momento.

Guatambu – SC, 23 de novembro de 2023.

Cordialmente,

TR Construtora e Engenharia Ltda
CNPJ: 29.479.764/0001-93

Administrador(a)

Marcos Aorelio Rissi - Sócio Administrador

CPF: 080.320.589-90

TR CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 29.479.764/0001-93